



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5.993, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público Municipal, a título precário, gratuito e por prazo de 30 (trinta) anos ao TECNOSUL-Parque Científico e Tecnológico, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgado ao TECNOSUL- Parque Científico e Tecnológico, CNPJ/MF 24.073.235/0001-71, estabelecido à AV. Domingos José de Almeida

nº 1.782, Bairro Areal, Município de Pelotas/RS, Permissão de Uso, a título precário gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel público assim descrito:

“Um terreno de formato irregular, situado em zona urbana desta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Domingos de Almeida sob o nº 1.785 (mil setecentos e oitenta e cinco) e pela rua Rafael Pinto Bandeira sob o nº 253 (duzentos e cinquenta e três), medindo trinta metros (30m00) de frente sul à referida Avenida Domingos de Almeida; na divisa oeste apresenta as seguintes características: partindo da linha da frente em direção ao norte, segue uma extensão de cem metros (100m00) e confronta-se com o imóvel nº 1.769 da Avenida Domingos de Almeida (propriedade que foi de Valeriano Lisboa e hoje de Neyta Maria Tomaschewski Moitta), daí parte uma linha inclinada na direção oeste com quinze metros (15m00) que confronta-se com o imóvel nº 1.769 da Avenida Domingos de Almeida; desse ponto inflete novamente na direção norte por uma extensão de setenta e dois metros (72m00) e confronta-se com o imóvel de Virgínia Sarmiento Nogueira (imóvel nº 1.755 da Av. Domingos de Almeida), Nos fundos, ao norte, apresenta a seguinte irregularidade: da divisa oeste parte uma linha inclinada com quinze metros (15m00) de extensão na direção leste e confronta-se com

o imóvel nº 293 da Rua Rafael Pinto Bandeira, daí segue na direção sul numa extensão de doze metros (12 m00) para novamente infletir na direção leste por mais quatorze metros e vinte centímetros (14m 20), confrontando-se em ambas extensões com o imóvel nº 279 da Rua Rafael Pinto Bandeira(propriedade das heranças de Nair da Silva Oliveira e João Antônio de Oliveira); daí segue uma linha na direção norte numa extensão de vinte e sete metros e noventa e seis centímetros (27m96) até entestar com o imóvel nº 267 da Rua Rafael Pinto Bandeira(propriedade de Maria Tereza da Silva Almeida e outros, de onde parte uma linha inclinada na direção leste com treze metros e quarenta centímetros (13m40) de extensão, daí segue novamente uma linha na direção norte com trinta metros (30m00), confrontando-se nestas duas divisas com o imóvel nº 267 da Rua Rafael Pinto Bandeira, até atingir o alinhamento predial da Rua Rafael Pinto Bandeira, por onde o imóvel também faz frente norte em dezesseis metros (16m00). No lado leste, parte uma linha da frentesul na direção norte numa extensão de oitenta metros (80m00), confrontando-se com o imóvel nº 1.807 da Avenida Domingos de Almeida; daí parte uma linha inclinada da direção leste numa extensão de dezesseis metros (16m00) que confronta-se ainda com o imóvel 1.807 da Avenida Domingos de Almeida, para novamente infletir na direção norte numa extensão de cento e setenta metros (170m00) até atingir o alinhamento predial da Rua Rafael PintoBandeira, confrontando-se com os imóveis nºs 117A, 119, 133, 145, 145A, 157, 171, 195, 205, 205A, 215, 231 e 241 da rua Álvaro Barcelos e ainda o imóvel nº 247 da Rua Rafael Pinto Bandeira, fechando assim o perímetro.

Dito imóvel está localizado no quarteirão formado pelas Ruas Rafael Pinto Bandeira, Dr. Álvaro Barcelos e Avenidas Domingos de Almeida e São Francisco de Paula, distante quarenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros (42m85) da esquina da Rua Álvaro Barcelos.

O referido imóvel tem benfeitorias, sendo um prédio de alvenaria, com área total de 6.394,29 m2 e área construída de 4.425,74m2, constituídos de dois pavilhões interligados, contendo edificado um mezanino, com área livre para estacionamento para aproximadamente 200 veículos.

Imóvel integrante da matrícula 43.208, Livro nº 2 do Registro de Imóveis 1º Zona, Pelotas.

Parágrafo único - A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal" nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso do bem pelo TECNOSUL- Parque Científico e Tecnológico, constituído sob o regime jurídico de Associação Civil sem fim lucrativos, instituição de direito privado, de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural, tendo por nome fantasia "Pelotas Parque Tecnológico".

III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que

seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina;

V - a obrigação de permissionária de zelar pela conservação do bem imóvel como de todos os seus equipamentos, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que neles venha causar e/ou permitir;

VI - a plena rescindibilidade da permissão de uso por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagamento de indenização de qualquer espécie ao Permissionário, implicará no retorno da posse do imóvel ao Município.

Art. 2º Ficam excluídos desta Permissão de Uso os espaços utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo- SDET e pela Companhia de Informática de Pelotas- COINPEL quais sejam as salas 27, 28, 29 e 30.

Parágrafo único - A SDET e a COINPEL poderão usufruir das áreas de uso comum do Pelotas Parque Tecnológico como salas de reuniões, auditório multiuso, estacionamento, etc.

Art. 3º A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao ensino, à pesquisa, à inovação e transferência de tecnologia, contribuindo para se estabelecerem no Município de Pelotas condições favoráveis à formação e atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empresa de base tecnológica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de abril de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete